**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- Nº 0010/2019**

**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E CARLOS ALEXANDRE DA ROCHA PORTO TADEU – AULAS DE TAEWONDO**

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA,** com sede à Rua XV de Novembro Nº 26,CEP: 89590-000, Arroio Trinta – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado por seu prefeito municipal, **CLAUDIO SPRICIGO**, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00, e portador da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC; Residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo nº 33, Centro de Arroio Trinta, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o senhor **CARLOS ALEXANDRE DA ROCHA PORTO TADEU**, brasileiro, professor, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro 780, Centro do Município de Salto Veloso, portador do CPF sob nº 005.648.959-54 e CI sob nº 4.260.492, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0022/2019, PREGÃO PRESENCIAL 0003/2019, Doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços **ATRAVÉS AULAS DE TAEWONDO,** oferecida pelo CRAS, para as famílias que participam dos Programas Sociais (BPC – Benefício de Prestação Continuada e PBF – Programa Bolsa Família) e famílias em situação de vulnerabilidade. O professor deverá prestar os serviços conforme Processo Licitatório acima descrito, e abaixo transcrito:

**390 - CARLOS ALEXANDRE DA ROCHA PORTO TADEU (005.648.959-54)**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Marca** | **Quantidade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 2 | 31666 - Curso de Taekwondo Ministrar semanalmente 4 horas de curso de Taekwondo para crianças, adultos e idosos no período de fevereiro até o final de novembro. As oficinas acontecerão conforme cronograma estabelecido pelo CRAS. | MÊS |  | 10 | 1.005,00 | 10.050,00 |
| **Total** | | | | | **10.050,00** | |

§ 1º - Os itens licitados deverão ser executados dentro do Perímetro urbano do Município de Arroio Trinta, conforme descrição detalhada em cada item deste Contrato, após a Homologação da presente licitação e assinatura do Contrato.

§ 2º – A Contratada deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por ele e por tudo o que estiver em seu interior no momento da prestação dos serviços e até que o mesmo seja devolvido ao órgão requisitante.

§ 3º - A Sra. Daniela Caon será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos cursos que serão ministrados pelos Contratados, e se necessário, emitirá relatório circunstanciado relatando eventuais irregularidades encontradas, sendo que estas, deverão ser sanadas nos períodos previstos em lei, sem custas adicionais à Prefeitura.

§ 4º – A Contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

§ 5º – Caso a Contratada não regularize a situação, a ela será aplicada as sanções cabíveis, conforme determina a Lei de Licitações 8.666/93.

§ 6º – Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente Contratada.

§ 7º – É vedada a sub empreitada total ou parcial dos itens licitados, sem a prévia autorização por escrito do Município de Arroio Trinta, em específico do Sr. Prefeito Claudio Spricigo.

# Cláusula Segunda – Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará ao Contratado o valor total anual de R$10.050,00(DEZ MIL E CINQUENTA REAIS) em 10(dez) parcelas de R$1.005,00(UM MIL E CINCO REAIS). O pagamento será efetuado até o 10º dia útil de cada mês, mediante apresentação de relatório de número de aulas e quantidade de alunos.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**Cláusula Terceira –** O prazo do presente Contrato terá duração de 10(dez) meses ou seja de 01 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II. Da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**Cláusula Quarta** - As despesas deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2019, conforme segue:

**99 - 1 . 2012. 8. 244. 5. 2.10. 1. 339000 Aplicações Diretas**

**Cláusula Quinta –** O pagamento será feito por transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante nota fiscal e ou fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

§ 1º - A nota fiscal deverá ser emitida conforme Pré-empenho emitido pela Prefeitura Municipal;

§ 2º – Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá citar no corpo da nota (complemento) o número do Pré-empenho o qual foi fornecido à empresa.

§ 3º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, item 5.2 deste Edital - Pessoa Jurídica.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**Cláusula Sexta –** A Sra. Daniela Caon será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos cursos que serão ministrados pelas Contratadas, e se necessário, emitirá relatório circunstanciado relatando eventuais irregularidades encontradas, sendo que estas, deverão ser sanadas nos períodos previstos em lei, sem custas adicionais à Prefeitura.

§ 1º – Caso a Contratada não regularize a situação, a ela será aplicada as sanções cabíveis, conforme determina a Lei de Licitações, podendo impor multas e aplicação de penalidades, quais sejam:

1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

2 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

**Cláusula Sétima –** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, a prestação de serviços ora contratada de boa qualidade.

**Cláusula Oitava -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# Cláusula Nona – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Décima –** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima Primeira –** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Segunda –** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços descriminados, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§ 1º – Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

§ 2º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

§ 3º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º – A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Terceira –** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Quarta –** O presente contrato rege-se pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93, consolidadas, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**Cláusula Décima Quinta –** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta - SC, 21 de fevereiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**CARLOS ALEXANDRE DA ROCHA PORTO TADEU**

**CPF Nº 005.648.959-54**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**DANIELA CAON**

**CPF: 020.406.569-01**

**TARCÍSIO LIDANI**

**CPF: 613.139.809-78**

**CONTRATO Nº 0010/2019**

**CONTRATADA: CARLOS ALEXANDRE DA ROCHA PORTO TADEU**

**PROCESSO LICITATÓRIO:0022/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:0003/2019**

**OBJETO: AULAS DE TAEKONDO**

**VALOR: R$1.005,00 MENSAIS**